

Acabar com o Estigma

Apelo à Ação das Organizações da Sociedade Civil

Na sequência da **Conferência Acabar com o Estigma**, realizada na Assembleia da República, no dia 3 de Dezembro de 2013, as organizações abaixo assinadas vêm apresentar um apelo à ação das seguintes entidades:

Ao **Parlamento**, que diligencie relativamente à aprovação das alterações legislativas e das propostas apresentadas na conferência, exercendo proativamente as suas competências fiscalizadoras nesta área.

i) Alterar a designação da Lei de:

- *Lei que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde para Lei que proíbe e pune a discriminação em razão de deficiência física, mental e do estado de saúde.*

ii) Rever o articulado (art. 1º a 7º e art. 15º) de forma a substituir sempre a expressão *Em razão da deficiência* por *Razão da deficiência física, mental e do estado de saúde*.

iii) Incluir na alínea a) do art.º 3º para além de “*objeto de um tratamento menos favorável*” a referência à expressão “*Seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de deficiência física, mental e do estado de saúde*”.

iv) Incluir art.º 4º, para além das alíneas h), i) e j) a referência à discriminação em *Ambiente familiar ou social*.

v) Atualizar a entidade responsável (número 1 do Art.º 8º) que ainda refere ser o extinto Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com deficiência (SNRIPD)

vi) Incluir na designação do atual INR o termo *Discriminação*.

vii) Explicitar nos números 2 e 3 do Art.º 8º os seguintes pontos:

- 1. Publicação e publicitação do “*parecer obrigatório não vinculativo*”
- 2. Extensão da obrigatoriedade de parecer a todos os processos de inquérito, disciplinares e sindicâncias, sejam instaurados pela Administração Pública ou por entidades privadas.
- 3. Relatório anual incluindo, obrigatoriamente, apresentação dos dados de queixas por discriminação por:
 - A. Causas de Discriminação – deficiência física; deficiência mental; estado de saúde.
 - B. Tipos de Discriminação, subdividindo a tipificação dos art.º 4.º e 5.º nas suas várias componentes – serviços ou bens que foram

recusados ou impedidos de ser fruídos; atividade económica que foram impedidos de exercer; recusa de compra ou arrendamento de habitação; recusa de crédito, recusa de contratualização de um seguro, etc.

- C. Entidade visada na queixa; entidade que instruiu o processo; entidade reguladora ou fiscalizadora competente.
- D. Sentido dos pareceres do instrutor do processo; do regulador e do próprio INR e decisão final (favorável ou desfavorável) e razões para o seu arquivamento.

Ao **Governo**, que reforce a fiscalização e os mecanismos que permitam tornar efetivas e eficazes as atividades inspectivas e/ou reguladoras e introduza conteúdo útil e significativo no Relatório anual do INR (ou da entidade que o substitua), nomeadamente:

–Causas de Discriminação – deficiência física; deficiência mental; estado de saúde.

–Tipos de Discriminação, subdividindo a tipificação dos art.º 4.º e 5.º nas suas várias componentes – serviços ou bens que foram recusados ou impedidos de ser fruídos; atividade económica que foram impedidos de exercer; recusa de compra ou arrendamento de habitação; recusa de crédito, recusa de contratualização de um seguro, etc.

–Entidade visada na queixa; entidade que instruiu o processo; entidade reguladora ou fiscalizadora competente.

–Publicação e publicitação do “*parecer obrigatório não vinculativo*” e do sentido dos pareceres do instrutor do processo; do regulador e do próprio INR e decisão final (favorável ou desfavorável) e razões para o seu arquivamento.

Que reveja os procedimentos e exigências para a realização de estudos sociais multicêntricos que envolvam as unidades de saúde, no sentido da centralização das decisões, simplificação dos processos, uniformização dos critérios e das entidades envolvidas e imposição de prazos máximos para a tomada de decisão.

Ao **Programa**, que efetive as ações de formação específica dirigida às áreas profissionais onde os incidentes de discriminação são mais salientes;

Que reforce e re programe a atividade formativa da Plataforma Laboral;

Que promova e divulgue, ampla e eficazmente, a Lei, os direitos nela reconhecidos, a caracterização das situações de discriminação e meios de as combater.

Que se comprometa a realizar periodicamente – num mínimo de 3 e no máximo de 5 em 5 anos – o estudo do estigma ligado ao VIH e à Sida em Portugal.

As **Organizações da SC** subscritoras deste apelo à ação por sua vez, comprometem-se a:

Sistematizar, com uma estrutura e conteúdo uniformes, as informações sobre as situações de discriminação que lhes forem sinalizadas, referenciadas ou encaminhadas e consolidá-las em relatório anual, de ampla divulgação, que permita o acompanhamento consistente da evolução dos casos.

Contribuir para o desenvolvimento e concretização das ações solicitadas aos parlamentares membros do governo e da administração pública.

Lisboa, 24 de janeiro de 2014

